

**ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA**



O Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., na qualidade de Coordenador Líder, comunica o início de distribuição para subscrição pública de 62.500 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie sem garantia nem preferência, nominativas e escriturais (a “Oferta” ou a “Emissão” e as “Debêntures”), divididas em duas séries, sendo 31.250 Debêntures da 1ª Série, com valor nominal unitário de R\$15.641,490773 e 31.250 Debêntures da 2ª Série, com valor nominal unitário de R\$16.131,837123, da 1ª Emissão da



Geração e Transmissão S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 06.981.176/0001-58
Avenida Barbacena, 1200 –12º andar, Ala B1
Belo Horizonte – MG 30190-131

ISIN: BRCMGTDBS005 - 1ª série

ISIN: BRCMGTDBS013 - 2ª série

no montante de:

R\$992.916.496,75

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

Fitch
A+(bra)

Moody's
Aa3.br

I INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

1. Razão e Sede Social

CEMIG Geração e Transmissão S.A. (a “Emissora” ou a “CEMIG GT”), sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 1200, 12º andar, Ala B1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE nº 31300020550.

2. Deliberação e Escritura de Emissão

2.1. Deliberações Societárias: A Oferta foi aprovada na 22ª Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de fevereiro de 2006, cuja ata foi retificada pela 37ª Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 23 de novembro de 2006. A garantia fidejussória que será prestada pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“CEMIG”) foi autorizada na 372ª Reunião do Conselho de Administração da CEMIG, realizada em 25 de janeiro de 2006.

2.2. Escritura de Emissão: Os termos e condições da Oferta constam da “Escritura Particular da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Dividida em Duas Séries, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência da Cemig Geração e Transmissão S.A.” celebrada em 28 de fevereiro de 2007 (a “Escritura de Emissão”). A Escritura de Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 19 de março de 2007, sob o nº ED000037-0/000.

3. Características das Debêntures

3.1. Valor Total da Emissão: R\$992.916.496,75

3.2. Data de Emissão: 1º de novembro de 2006.

3.3. Valor Nominal Unitário: Na data de emissão, o valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série é de R\$15.641,490773 e o valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série é de R\$16.131,837123.

3.4. Número de Séries: A emissão é realizada em duas séries.

3.5. Quantidade de Debêntures: 62.500 Debêntures, sendo 31.250 Debêntures da 1ª Série e 31.250 Debêntures da 2ª Série.

3.6. Forma: As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

3.7. Conversibilidade: As Debêntures são simples, não conversíveis em ações.

3.8. Espécie: As Debêntures são da espécie sem garantia nem preferência (quirografia).

3.9. Garantia Fidejussória: As Debêntures são garantidas por fiança prestada pela CEMIG.

3.10. Destinação dos Recursos: Em razão da Permuta Obrigatória, a Emissora não receberá quaisquer recursos desta Emissão, uma vez que as Debêntures serão integralizadas com as debêntures da 1ª Emissão da CEMIG. Por sua vez, os recursos provenientes da 1ª Emissão da CEMIG foram destinados ao financiamento de empreendimentos na área de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive para implementação de projetos envolvendo parcerias com empresas do setor privado, nos termos do programa de obras de geração e transmissão da CEMIG estabelecido para os anos de 2001, 2002 e para o primeiro trimestre de 2003, conforme descrito na Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão.

- 3.11 Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª Série será de 36 meses contados da Data de Emissão, com vencimento final em 1º de novembro de 2009; e o prazo de vencimento das Debêntures da 2ª Série será de 60 meses contados da Data de Emissão, com vencimento final em 1º de novembro de 2011.
- 3.12 Permuta Obrigatória: A presente Oferta é realizada para fins de permuta obrigatória das debêntures da 1ª Emissão da CEMIG pelas Debêntures desta Oferta, com o conseqüente cancelamento das debêntures da 1ª Emissão da CEMIG (a “Permuta Obrigatória”).
- 3.13 Amortização Programada: As Debêntures não serão objeto de amortização programada antes das respectivas datas de vencimento.
- 3.14 Mecanismo Alternativo de Pagamento: Na hipótese de não pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures, ou previsto nos termos da Escritura de Emissão, nas respectivas datas de vencimento, as Debêntures terão Poder Liberatório e serão obrigatoriamente aceitas pela Emissora em dação em pagamento pelos debenturistas de contas de fornecimento de energia elétrica faturadas pela Emissora, nos termos da Cláusula VI da Escritura de Emissão da CEMIG GT (o “Poder Liberatório”).

4. Remuneração

- 4.1 Remuneração das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª Série não terão o seu valor nominal atualizado e renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia, extra grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas pela Câmara de Custódia e Liquidação (a “CETIP”), capitalizadas de um *spread* de 1,2% ao ano, tendo por base 252 dias úteis, incidentes sobre saldo do valor nominal da Debênture para cada período de capitalização da 1ª Série, ou seja, desde a data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento (o “Período de Capitalização da 1ª Série”). A remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga anualmente, em 1º de novembro dos anos de 2007, 2008 e 2009.
- 4.2 Remuneração das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série não terão o seu valor nominal atualizado e renderão juros correspondentes à variação acumulada de 104,0% (cento e quatro por cento) da Taxa DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra Grupo, calculados e divulgados pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (a “Taxa DI”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal da Debênture para cada período de capitalização da 2ª Série, ou seja, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro período de capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período (o “Período de Capitalização da 2ª Série”). A remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga anualmente, em 1º de novembro dos anos de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011.
- 4.3 Indisponibilidade da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária resultante da fixação dos Juros Remuneratórios, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devida qualquer compensação financeira, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.
- 4.3.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis consecutivos após a Data de Emissão, ou, ainda, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade por imposição legal, será utilizada em substituição à Taxa DI, a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (a “Taxa

Selic”), ou, em sua falta, a taxa de referência do Sistema Financeiro Nacional que vier a substituir a Taxa Selic (a “Taxa Substitutiva”).

- 4.3.2. Na hipótese de não haver Taxa Substitutiva, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do (i) 15º dia útil consecutivo de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, ou (ii) da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, realizar Assembléia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o parâmetro a ser utilizado para a remuneração das Debêntures, o qual deverá ser proposto pela Emissora. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste item, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.
- 4.3.3. Caso a Taxa Substitutiva venha a ser divulgada antes da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, a referida Assembléia não será mais realizada, e a Taxa Substitutiva, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures.
- 4.3.4. Caso na Assembléia Geral de Debenturistas não venha a ser definido, em comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, o parâmetro a ser utilizado para remuneração das Debêntures, a Emissora, em comum acordo com os Debenturistas, escolherá um dos 5 (cinco) maiores bancos de primeira linha no Brasil para cálculo do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios. O banco escolhido deverá adotar um novo parâmetro para fins de cálculo dos juros remuneratórios de forma a preservar a remuneração original das Debêntures, considerando, inclusive para esse fim, as últimas 15 (quinze) operações de emissão pública de debêntures do mercado brasileiro.

5. Limite da Emissão

A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei 6.404/76, uma vez que o capital social da Emissora, na Data de Emissão, era de R\$2.896.785.358,90.

6. Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

7. Condições de Subscrição e Integralização

- 7.1. Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o item 4 acima.
- 7.2. Forma de Integralização: A integralização das Debêntures será à vista, mediante dação em pagamento das debêntures da 1ª Emissão da CEMIG, nos termos da Permuta Obrigatória, sendo que cada debênture da 1ª Série da 1ª Emissão da CEMIG corresponderá a 1 (uma) Debênture da 1ª Série desta Oferta; e cada debênture da 2ª Série da 1ª Emissão da CEMIG corresponderá a 1 (uma) Debênture da 2ª Série desta Oferta.
 - 7.2.1. Em razão da alocação à Emissora dos direitos e obrigações decorrentes das debêntures da 1ª Emissão da CEMIG, conforme previsto no Instrumento Particular de Cessão de Direitos celebrado entre a Emissora e a CEMIG em 27 de dezembro de 2004, as debêntures da 1ª Emissão da CEMIG, recebidas pela Emissora em integralização das Debêntures desta Oferta, serão imediatamente canceladas após a efetivação da Permuta Obrigatória.
- 7.3. Pagamento do Principal e Local de Pagamento: O valor integral do principal das Debêntures será pago nas datas de vencimento das respectivas séries, ou seja, 1º de novembro de 2009 para a 1ª Série e 1º de novembro de 2011 para a 2ª Série. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela Companhia Brasileira

de Liquidação e Custódia (a “CBLC”), para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX; ou (b) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou (c) para os titulares de Debêntures desta Emissão que não estejam vinculados a esses sistemas, na sede da Emissora ou na sede do Banco Itaú S.A. (o “Banco Mandatário e Escriturador”).

- 7.4. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária.
- 7.5. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo e/ou Belo Horizonte, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, respectivamente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábados ou domingos.
- 7.6. Multa e Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% ao mês, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
- 7.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de juros remuneratórios e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 7.8. Forma Alternativa de Recebimento: Sem prejuízo do disposto no item 12 abaixo, caso decidido por debenturistas representando 100% das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas instaurada especialmente para deliberar sobre tal matéria, o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão poderá ser realizado por meio de dação em pagamento de bens e/ou direitos aceitáveis para os debenturistas. Com exceção do disposto no item 12 abaixo, nenhum pagamento de valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão poderá ser feito de qualquer forma que não em moeda corrente nacional sem a aprovação dos debenturistas.

8. Colocação e Procedimento de Distribuição

- 8.1. A Permuta Obrigatória das Debêntures somente terá início após expedição dos registros de emissão de cada série pela CVM, colocação do Prospecto Definitivo da Oferta à disposição dos investidores e publicação deste Anúncio de Início de Distribuição. A colocação das Debêntures da 2ª Série terá início somente após a colocação integral das Debêntures da 1ª Série.
- 8.2. Melhores Esforços: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de distribuição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT – Sistema de Distribuição de Títulos (o “SDT”), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (a “ANDIMA”) e por meio do Sistema BOVESPA FIX, e liquidadas e custodiadas na CBLC, sendo certo que a presente Emissão somente terá como público alvo os titulares das debêntures da 1ª Emissão da CEMIG.

- 8.2.1. O mecanismo de Permuta Obrigatória será efetivado conforme previsto na Cláusula XI da Escritura da 1ª Emissão da CEMIG, conforme aditada, sendo que a integralização das Debêntures será à vista, por meio de dação em pagamento das debêntures da 1ª Emissão da CEMIG, nos termos da Permuta Obrigatória, onde cada debênture da 1ª Emissão da CEMIG corresponderá a 1 (uma) Debênture desta Emissão
- 8.3. Mercado Secundário: As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário (i) no SND, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (ii) no Sistema BOVESPAFIX, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC.

9. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu valor nominal acrescido da Remuneração, observado o disposto no artigo 55 da Lei 6.404/76. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

10. Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora e pela CEMIG, do seu valor nominal atualizado monetariamente, se for o caso, acrescido dos juros remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a) o não pagamento do principal ou juros devidos em razão das Debêntures nas respectivas datas de vencimento;
- b) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora ou a CEMIG, cujo valor global ultrapasse R\$10.000.000,00, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, pela CEMIG, ou por qualquer uma de suas controladas e/ou subsidiárias (as "Subsidiárias"), se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- e) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora, pela CEMIG ou por qualquer de suas Subsidiárias;
- d) extinção, dissolução ou decretação da falência da Emissora, da CEMIG ou de qualquer de suas Subsidiárias;
- e) falta de cumprimento, pela Emissora ou pela CEMIG, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- f) se a Emissora, a CEMIG ou qualquer de suas Subsidiárias deixarem de pagar, injustificadamente, na data de vencimento, ou não tomarem as medidas legais e ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora, pela CEMIG ou por qualquer de suas Subsidiárias, segundo qualquer acordo de qual ela seja parte como mutuária ou avalista, envolvendo quantia igual ou superior a R\$10.000.000,00;
- g) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da CEMIG ou de qualquer de suas Subsidiárias em montante igual ou superior a R\$10.000.000,00, em razão de inadimplência contratual ou não, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora ou da CEMIG previstas na Escritura de Emissão;

h) privatização, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer forma de reorganização societária, envolvendo a Emissora, a CEMIG ou qualquer de suas Subsidiárias e/ou seus ativos, exceto se essa reorganização societária ocorrer (i) com relação às seguintes controladas da CEMIG: Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig, Empresa de Infovias S.A. e a WAY TV Belo Horizonte S.A.;

i) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora, pela CEMIG ou por qualquer uma de suas Subsidiárias; ou

j) emissão de quaisquer valores mobiliários e/ou a contratação de quaisquer obrigações que possam de qualquer forma afetar o Mecanismo Alternativo de Pagamento - Poder Liberatório, conforme estabelecido no item 11 abaixo.

- 10.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item 10 acima, exceto em casos de não pagamento do principal ou juros das Debêntures, extinção, dissolução ou decretação de falência da Emissora, esta poderá convocar Assembléia Geral de Debenturistas para solicitar a renúncia dos debenturistas do direito de declarar as Debêntures antecipadamente vencidas. A renúncia de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado deverá ser aprovada por debenturistas representando dois terços das Debêntures em circulação, reunidos na Assembléia Geral de Debenturistas especialmente convocada pela Emissora para este fim. Em caso de aprovação da renúncia pelos debenturistas, a Emissora deverá resgatar, no prazo de 10 dias úteis contados da data da Assembléia Geral de Debenturistas, as Debêntures detidas pelos debenturistas que não concordaram com a respectiva renúncia, pelo seu valor nominal atualizado acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*. Neste caso, as Debêntures objeto de referido resgate deverão ser canceladas pela Emissora.

11. Mecanismo Alternativo de Pagamento – Poder Liberatório

- 11.1. Na hipótese de não pagamento pela Emissora de qualquer valor devido com relação às Debêntures ou nos termos da Escritura de Emissão nas respectivas datas de vencimento e sem prejuízo do disposto no item 4 - Juros Remuneratórios e 7.6 - Multa e Encargos Moratórios, todo e qualquer valor devido em razão das Debêntures, incluindo, sem limitação, Juros Remuneratórios e/ou multa e demais encargos moratórios, vencidos e não pagos pela Emissora, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, terão poder liberatório e poderão ser utilizados pelos debenturistas, a qualquer tempo, para pagamento de contas de fornecimento de energia elétrica faturadas pela Emissora, mediante dação em pagamento pelos debenturistas do crédito representado pelos valores devidos em razão das Debêntures, incluindo, sem limitação, Juros Remuneratórios, multa e demais encargos moratórios, se aplicável, contra o débito representado pela fatura de fornecimento de energia elétrica cobrada pela Emissora.
- 11.2. Os Debenturistas que notificarem o Agente Fiduciário sobre sua intenção de utilizar o Poder Liberatório, estarão automaticamente isentando o Agente Fiduciário da obrigação de iniciar os procedimentos necessários para a execução das Debêntures e os demais procedimentos previstos no artigo 13 da Instrução CVM nº 28/83, sem prejuízo, no entanto, dos direitos destes debenturistas caso o Poder Liberatório não seja utilizado com relação à totalidade das Debêntures por eles detidas, ou não seja suficiente para a liquidação de todas as Debêntures destes debenturistas.
- 11.3. O cálculo diário do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração e da multa e demais encargos moratórios, para fins de dação em pagamento, será efetuado pelo Banco Mandatário e Escriturador, pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, e informado, pelo Banco Mandatário e Escriturador, nessa mesma data, após sua apuração final, à Emissora, à CETIP, à CBLC e ao Agente Fiduciário. O cálculo, a retenção e o recolhimento do imposto de renda devido pelo Debenturista deverão observar os termos da lei.

12. Público Investidor Alvo da Oferta

A presente Emissão somente terá como público alvo os titulares das debêntures da 1ª Emissão da CEMIG.

13. Inadequação do Investimento nas Debêntures

As Debêntures objeto da presente Oferta **não** são adequadas aos investidores que necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, disponível aos investidores conforme item VIII abaixo.

14. Obrigações Adicionais da Emissora

Observadas as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- a) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- b) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora.
- c) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei 6.404/76, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos debenturistas, relativos às Debêntures objeto da Escritura de Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;
- d) adquirir, caso haja mudança de controle acionário da Emissora ou da CEMIG, as Debêntures desta emissão que estiverem em circulação, à opção dos debenturistas que não aceitarem permanecer como debenturistas da Emissora após a alteração de seu controle acionário. A oferta de compra será comunicada aos debenturistas por meio de aviso específico publicado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva mudança do controle acionário, ou seja, contados da data de assinatura do contrato de compra e venda, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para a manifestação dos debenturistas interessados, contados a partir da publicação do aviso e nos termos dos procedimentos descritos no mesmo. A aquisição pela Emissora das Debêntures deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data da manifestação dos debenturistas. Para efeito do disposto neste item, entende-se como mudança de controle acionário a alienação pelo atual controlador da Emissora, a CEMIG, e pelo atual controlador da CEMIG, o Governo do Estado de Minas Gerais, de 50% mais uma ação do capital social votante da Emissora ou da CEMIG, respectivamente.
- e) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;
- f) não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social e com a Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de debenturistas;
- g) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessários ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- h) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- i) manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários ou úteis para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento,

excetuando-se pelo uso e desgaste normais;

- j) enquanto as Debêntures existirem, não efetuar qualquer alteração material na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na data do presente, e não efetuar qualquer alteração na forma legal de seus negócios, conforme existam na data do presente, exceto quando e se exigidos pela legislação em vigor ou pelas regulamentações emitidas pelo Poder Concedente;
- k) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens.

II. COMPANHIA

CEMIG Geração e Transmissão S.A.

Diretoria de Finanças, Participações e de Relações com Investidores

At: Luiz Fernando Rolla

Avenida Barbacena, 1200, 18º andar, Ala B2

Belo Horizonte, MG 30190-131

Tel: (31) 3299-4903

Fax: (31) 3299-3832

Internet: <http://cemigt.infoinvest.com.br>

III- COORDENADOR LÍDER

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Diretoria de Mercado de Capitais

At: Rogério Assaf Freire

Avenida Eusébio Matoso, 891

São Paulo, SP 05423-180

Tel: (11) 3097-4396

Fax: (11) 3097-4127

E-mail: rogerio.freire@unibanco.com.br

Internet: www.unibanco.com.br

IV. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

Banco Itaú S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar

São Paulo, SP

CEP: 04344-902

At. Luiz Loureiro

Telefone: (11) 5029-1905

Fac-símile: (11) 5029-1917

E-mail: luiz.loureiro@itau.com.br

V. AGENTE FIDUCIÁRIO

Planner Corretora de Valores S.A.

Av. Paulista, nº 2439, 11º andar

CEP: 01311-300

At. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3060-9575

E-mail: vrodriques@plannercorretora.com.br

VI. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A 1ª e a 2ª SÉRIES DA PRESENTE OFERTA FORAM REGISTRADAS NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SOB OS N.ºS CVM/SRE/DEB/2007/003 E CVM/SRE/DEB/2007/004, EM 17 DE ABRIL DE 2007.

VII. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

A data de início da distribuição pública é 27 de abril de 2007

VIII. PROSPECTO, INFORMAÇÕES ADICIONAIS E ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS

O Prospecto Definitivo da presente Oferta estará disponível nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder (www.unibanco.com.br), da Emissora (<http://cemigt.infoinvest.com.br>), do Agente Fiduciário (www.fiduciario.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), bem como na CETIP (www.cetip.com.br) e na CBLC (www.cblc.com.br).

Mais informações poderão ser obtidas com a Emissora, com o Coordenador Líder ou na CVM.

Além dos endereços da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciários e do Banco Mandatário e Escriturador, apresentamos abaixo outros endereços relevantes:

CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia

Rua XV de Novembro, 275, São Paulo, SP
CEP: 01013-001
At. Charles Mann de Toledo
Telefone: (11) 3233-2720
Fac-símile: (11) 3233-2051
E-mail: ctoledo@bovespa.com.br
Internet: www.cblc.com.br

CETIP - Câmara de Custódia e de Liquidação

Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar, São Paulo, SP
CEP: 01009-000
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br
Internet: www.cetip.com.br

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."



"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública."
